



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 120
Decisão da CEGEM	Nº 47/2022	
Referência	Processo nº 1162817/2022	
Interessado(a)	COMPECC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** para a Inclusão do Responsável Técnico o Eng. de Minas e Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** como Responsável Técnico da Empresa **Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua **Sessão Ordinária nº 120**, apreciando o Processo **1162817/2022**, em que a Empresa **COMPECC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** registrada neste Conselho, estabelecida na na Rua Professora **Egídia Wanderley Abrantes de Carvalho**, solicita deste Conselho a Inclusão do Responsável Técnico o Eng.º de Minas e Seg. do Trab., **Wenderson Laverrier Araújo Melo**, anexando para tanto a seguinte documentação: Requerimento ao Crea-PB, devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal da Empresa, o Sr. **Eduardo Ribeiro Victor**, formalizando a solicitação de Alteração Contratual nº 22 registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba); Contrato de Prestação de Serviços; ART PB202....., elaborada para o Registro de Cargo/Função; **considerando** que anotamos que o referido profissional já é Responsável Técnico pelas Empresas: 1) CML Construção, Mineração e Locação Eireli, 2) Engeominas Serviços de Engenharia, Geologia e Mineração Ltda-ME, CNPJ, 3) CBSM-Companhia Brasileira de Soluções Mineraias Ltda, 4) Mineração Lusa Ltda, 5) Construtora Perfuração Eireli-ME, 6) José Valmor Pacher-ME, **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa Engeominas Serviços de Engenharia, Geologia e Mineração Ltda-ME (Engeominas), Crea-PB; **considerando** que a Empresa requerente está em dia com a Anuidade, e possui endereço em João Pessoa/PB; além do Auto de Infração NADA CONSTA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no art. 17 “o profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica”; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de Registro de Profissionais, das Firms (grifei), das Entidades de Direito Público, das Entidades de Classe e das Escolas ou Faculdades na Região, conforme disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei 5.194/66; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de Obras e Serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que o Profissional e as Empresas possuem endereços nas cidades de/PB,/PB,/PB, e/PB; **considerando** que o Objeto Social da Empresa: Obras de terraplanagem; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; Construção de edifícios, Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

água, Coleta de esgoto e construções correlatas, exceto Obras de irrigação; Obras de irrigação; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; outras Obras de Engenharia Civil não especificadas anteriormente; Montagem de estruturas metálicas; Perfuração e construção de poços de água; Serviços de Perícia Técnica relacionados a Segurança do Trabalho; Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto andaimes; Locação de Máquinas e Equipamentos com Operador; Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos, partes e peças para construção civil; Coleta de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos e extração e Britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** que amparado pela fundamentação legal e documentação apensada ao processo pela Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda, devidamente registrada neste Crea-PB, **DECIDIU** dar parecer pelo **DEFERIMENTO** para a Inclusão do Responsável Técnico o Eng. Minas e Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo**, como Responsável Técnico com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades do Objeto Social da Empresa adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng^o Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)